

DECRETO N.º 43.332, DE 09/01/2023.

REGULAMENTA AS DIRETRIZES PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, ESTABELECIDAS NOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMAM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO ARTIGO 55, INCISO XIX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece diretrizes e critérios básicos para a elaboração de programas, planos e projetos de educação ambiental e de comunicação social, a serem apresentados e executados em cumprimento das condicionantes de educação ambiental constantes das licenças ambientais emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aracruz – SEMAM.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, serão consideradas as seguintes licenças ambientais, nos termos do art. 52 da Lei Municipal n.º 2.436/2001 (Código Municipal de Meio Ambiente de Aracruz) e seus regulamentos:

- I – Licença Municipal de Instalação (LMI);
- II – Licença Municipal de Operação (LMO);
- III – Licença Municipal de Ampliação (LMA);
- IV – Licença Ambiental de Regularização (LAR);
- V – Licença Ambiental Única (LU).

Art. 2º Para o entendimento e a aplicação do presente Decreto tem-se:

I – Percepção Ambiental e Social Definida como sendo uma tomada de consciência do ambiente e do contexto social pelo homem, ou seja, o ato de perceber o ambiente que se está inserido, aprendendo a proteger e a cuidar do mesmo. Cada indivíduo percebe, reage e responde diferentemente às ações sobre o ambiente em que vive. As respostas ou manifestações daí decorrentes são resultados das percepções, dos processos cognitivos, julgamentos e expectativas de cada pessoa. O indivíduo é sensibilizado e informado pela Educação Ambiental, mas reage no dia a dia através de seu nível de percepção ambiental e social.

II – Programa de Educação Ambiental é o conjunto de ações estruturadas que possibilita aos indivíduos tornarem-se sujeitos sociais capazes de compreender e agir no meio ambiente em sua totalidade, construído de forma participativa, integrada, considerando a realidade socioambiental diagnosticada previamente.



III – Programa de Comunicação Social é o conjunto de ações estruturadas, no âmbito do licenciamento ambiental, que vise auxiliar a comunidade a entender a atividade a ser licenciada ou em operação, bem como os impactos negativos e positivos gerados, e as suas interações com a comunidade do entorno

Art. 3º As condicionantes de Educação Ambiental de que trata o artigo 1º deverão:

- I – constar, de forma expressa, na licença ambiental ou ato autorizativo;
- II – guardar proporcionalidade de complexidade com a classe da atividade ou do empreendimento;
- III – considerar, preferencialmente, no âmbito das áreas de influência do empreendimento:
 - a) as características das atividades ou dos empreendimentos e seus impactos;
 - b) as características socioambientais dos projetos desenvolvidos pelo empreendimento;
 - c) as características socioambientais das comunidades afetadas direta e indiretamente;
 - d) as ações e projetos reconhecidos pela Gerência de Educação Ambiental (GEA);
 - e) os meios e mecanismos de comunicação locais.

Art. 4º As condicionantes de Educação Ambiental referentes aos processos relacionados no artigo 1º, deverão atender aos seguintes objetivos:

- I – desenvolver uma compreensão integrada do ambiente, em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo os aspectos ecológicos, legais, políticos, sociais, culturais, históricos, econômicos, científicos, tecnológicos e éticos;
- II – garantir a democratização, a publicidade, a acessibilidade e a disseminação das informações socioambientais;
- III – fomentar e fortalecer a consciência crítica sobre as questões e problemáticas socioambientais;
- IV – contribuir para a efetivação do controle social por meio da visibilidade e transparência dos projetos e das ações de educação ambiental.

Art. 5º Tem-se como público-alvo deste Decreto todas as atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental, enquadradas pela SEMAM através de Regulamento como Classe III e IV, passíveis ou não de EIA-RIMA.

CAPÍTULO II

LICENÇAS AMBIENTAIS SUBMETIDAS AO EIA-RIMA

Art. 6º As licenças ambientais em projetos de significativo impacto ambiental sujeitos à elaboração de Estudo de Impactos Ambientais – EIA, conterão condicionante de Educação Ambiental para elaboração de programas de educação ambiental com comunidade e trabalhadores, e de comunicação social, deverão ser elaborados tendo como base diagnósticos prévios de avaliação de percepção ambiental e social da comunidade envolvida.

Parágrafo único. Os procedimentos das licenças ambientais submetidas a EIA/RIMA deverão ser elaboradas e executadas de acordo com as normativas IEMA n.º 03/2009 e n.º 02/2018.



Art. 7º Os diagnósticos prévios de percepção ambiental e social passam a ser parte integrante do termo de referência do meio socioeconômico apresentado pelo empreendedor para a elaboração do estudo de impacto ambiental – EIA e relatório de impacto ambiental – RIMA, no que concerne a elaboração dos programas de educação ambiental e de comunicação social.

Art. 8º Os dados coletados através da realização dos diagnósticos prévios de percepção ambiental e social devem ser tabulados por meio de metodologia própria que permita a realização de recortes estatísticos que venham a ser necessários ao aprimoramento das análises.

§1º Os dados tabulados decorrentes dos diagnósticos realizados devem ser colocados ao conhecimento da comunidade por meio de um evento público, convocado pelo órgão ambiental, especificamente convocado com esta finalidade, onde a consultoria responsável pela estruturação dos programas de educação ambiental e o de comunicação social possa debater com a comunidade os dados das pesquisas conduzidas.

§2º Os resultados dessa reunião serão registrados em uma ata própria, a ser encaminhada ao órgão ambiental competente.

§3º Os programas de educação ambiental e de comunicação social deverão explicitar a correlação entre as ações propostas nos referidos programas e os resultados obtidos dos diagnósticos prévios elaborados.

Art. 9º Os instrumentos usados no desenvolvimento dos diagnósticos e resultados devem ser disponibilizados pelo empreendedor e colocados à aprovação prévia da SEMAM, que os divulgará no site da Prefeitura de Aracruz.

Parágrafo único. Será decisão do empreendedor a utilização de um único instrumento para as duas avaliações (ambiental e social) ou se lançará mão de instrumentos aplicados separadamente.

Art. 10. O Programa de Educação Ambiental e o Programa de Comunicação deverão conter como anexo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – instrumentos usados;
- II – estruturação dos grupos da sociedade que foram pesquisados;
- III – total de instrumentos aplicados;
- IV – tabulação dos resultados e respectivos recortes utilizados;
- V – correlação entre as informações tabuladas;
- VI – estruturação dos programas e a ata da reunião de apresentação dos dados tabulados à comunidade pesquisada.

Art. 11. Os resultados dos diagnósticos prévios de percepção ambiental e social deverão ser encaminhados à SEMAM devidamente tabulados e explicitando como as informações quantificadas junto aos diferentes segmentos pesquisados foram incorporadas quando da estruturação dos Programas de Educação Ambiental e o de Comunicação Social.

Parágrafo único. Os recortes estatísticos que forem produzidos a partir do banco de dados original das percepções ambiental e social devem ser também explicitados.



Art. 12. O Projeto de Educação Ambiental para Trabalhadores (PEAT) terá como público-alvo os trabalhadores da instalação e da operação do empreendimento e deve atender aos seguintes objetivos:

I – esclarecer acerca do processo de licenciamento ambiental e de como este se relaciona com a atividade em que trabalham, dando clareza sobre os impactos ambientais decorrentes da atividade licenciada, bem como as medidas de controle a serem adotadas, especificando as condicionantes exigidas pelo órgão ambiental;

II – potencializar os impactos sociais positivos decorrentes do empreendimento.

CAPÍTULO III

LICENÇAS AMBIENTAIS DISPENSADAS DE EIA-RIMA

Art. 13. As licenças ambientais das atividades e empreendimentos enquadrados pela SEMAM como Classe III e IV, dispensados da elaboração de EIA-RIMA, conterão condicionante de Educação Ambiental para elaboração de Planos de Comunicação Social (PCS), Projetos e/ou oficinas de Educação Ambiental formal e não-formal, ou apoio as ações da gerência de Educação Ambiental como medidas mitigadoras e compensatórias dos impactos gerados por suas atividades.

Art. 14. A execução dos Planos de Comunicação Social e de Projetos de Educação Ambiental seguirá as especificações constantes do Anexo II (QUADRO DE EXIGÊNCIAS POR CLASSE DE ENQUADRAMENTO).

Parágrafo Único. A alteração das obrigações poderá ser solicitada formalmente pelo empreendedor, sendo alvo de relatório técnico fundamentado pela autoridade licenciadora, por meio de sua equipe de Educação Ambiental.

Art. 15. Os Planos de Comunicação Social, Projetos, oficinas e ações de Educação Ambiental formal e não-formal deverão ser executados nas fases de instalação, operação e regularização do empreendimento, sendo indispensável a aprovação prévia da GEA para a sua aplicação.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser apresentados tão logo se encerrem a execução dos Planos e Projetos, devendo ser apresentados conforme orientações em anexo.

Art. 16. O Planos de Comunicação Social (PCS) consiste num conjunto de ações realizadas pelo empreendedor licenciado com a comunidade com a qual se relaciona, com o objetivo de:

I – informar a população da área de influência de um empreendimento sobre as mudanças de rotina que poderão ocorrer na localidade em função da atividade realizada, bem como seus respectivos impactos ambientais e sociais;

II – criar um canal direto de comunicação entre a comunidade e o empreendedor, oferecendo-lhe acesso direto para o esclarecimento de dúvidas, recebimento de sugestões, possibilidade de intervenção em decisões que afetem sua qualidade de vida e mediação de conflitos;

III – dar transparência a todos os atos e fatos que envolvam as relações entre o empreendedor e a comunidade, preconizando a clareza e objetividade das informações, bem como a abertura à máxima participação da comunidade.



Art. 17. O Projeto de Educação Ambiental formal e não-formal é um conjunto de atividades propostas, para a comunidade com a qual se relaciona, a partir da identificação da percepção ambiental desta população e dos riscos e impactos ambientais da atividade a ser licenciada, com o objetivo de:

- I – potencializar os impactos sociais positivos decorrentes do empreendimento;
- II – compensar e mitigar os riscos das atividades e os impactos ambientais e sociais negativos decorrentes do empreendimento;
- III – fortalecer as iniciativas socioambientais já existentes no local de intervenção.

Art. 18. A condicionante de educação ambiental prevista no Capítulo III deste Decreto poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I – execução direta: o titular da licença ambiental deverá elaborar, apresentar, e executar, por meios próprios, programa, plano ou projeto de educação ambiental, conforme estabelecido neste Capítulo, englobando, no mínimo, um dos objetivos previstos no Art. 4º deste Decreto, respeitando as diretrizes definidas pela GEA; ou

II – execução indireta: o titular da licença ambiental deverá aderir, fortalecer, apoiar a programas, propostas, ações, processos formativos ou projetos, experiências socioambientais de organizações da sociedade civil, definidos e reconhecidos pela GEA, englobando, no mínimo, um dos objetivos previstos no Art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Na modalidade de execução indireta mencionada no inciso II, do *caput* deste artigo, caberá um aporte financeiro com cálculo baseado em 60% do valor da taxa da licença solicitada, considerando a classe da atividade conforme a fase do empreendimento: Licença da Instalação (LMI), Licença de Operação (LMO), Licença de Ampliação e Regularização (LAR), e Licença Única (LU).

Art. 19. O cumprimento da condicionante de Educação Ambiental durante a vigência da licença emitida ocorrerá conforme a seguinte periodicidade:

I – uma única vez, para Licença Municipal de Instalação (LMI) e Licença Municipal de Ampliação (LMA);

II – a cada 02 (dois) anos, para Licença Municipal de Operação (LMO) e Licença Ambiental Única (LU);

III – a cada 02 (dois) anos, para Licença Ambiental de Regularização (LAR).

CAPÍTULO IV DIRETRIZES E CRITÉRIOS BÁSICOS

Art. 20. Os titulares das licenças ambientais cumprirão sua condicionante de Educação Ambiental, por meio da execução dos componentes descritos neste Decreto, devendo fazê-lo seguindo os roteiros orientadores descritos no Anexo I, além das orientações da Gerência de Educação Ambiental – GEA.

Art. 21. Os empreendimentos ou atividades similares e na mesma área de influência direta poderão atender as condicionantes de Educação Ambiental de forma articulada, mediante aprovação da GEA.



Parágrafo único. O empreendedor poderá instituir parcerias com entidades públicas e/ou privadas para a efetivação de suas obrigações relacionadas a condicionante de educação ambiental prevista neste Decreto.

Art. 22. Após o recebimento da licença, o titular deverá comparecer à SEMAM, pessoalmente ou por meio de procurador com poderes específicos para o ato, prazo de 15 (quinze) dias, para assinatura do Termo de Compromisso Ambiental junto à GEA.

Art. 23. O Termo de Compromisso Ambiental – TCA, para ambas as modalidades de condicionantes de Educação Ambiental, conterà, no mínimo, as seguintes cláusulas:

- I – nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e de seus representantes legais, quando for o caso;
- II – número do processo de licenciamento ambiental e respectiva licença emitida pela SEMAM;
- III – modalidade de condicionante a ser executada pelo empreendimento;
- IV – prazo de vigência do compromisso;
- V – efeitos do descumprimento parcial ou total do objeto pactuado;
- VI – foro competente para dirimir litígios entre as partes;

Parágrafo único. Além das cláusulas previstas no *caput*, em se tratando de modalidade de condicionante por execução direta, o TCA deverá conter as seguintes cláusulas:

- I – a descrição detalhada do objeto;
- II – indicadores de acompanhamento do programa, plano ou projeto de educação ambiental;
- III – o valor do investimento previsto para sua execução;
- IV – as metas a serem atingidas; e
- V – o anexo com o plano de trabalho, do qual constarão os cronogramas físico e financeiro de implementação do programa, plano ou projeto, a periodicidade de envio, pelo empreendimento dos relatórios de execução, bem como o prazo para envio da prestação de contas final após concluído o projeto aprovado.

Art. 24. Os documentos comprobatórios adequados para a verificação do cumprimento de sua condicionante de Educação Ambiental (relatórios, listas de presença, registros fotográficos, materiais produzidos, atas, notas fiscais e outros), nos termos do Art. 23 deste Decreto, deverão ser protocolados pelo titular da licença ambiental perante a SEMAM, através dos canais oficiais de comunicação de forma eletrônica (e-mail, protocolo eletrônico), conforme o caso.

Art. 25. Após verificação do cumprimento da condicionante da licença ambiental, será emitida, pela Gerência de Educação Ambiental, Declaração de Cumprimento de Condicionante de Educação Ambiental (DCCEA).

§ 1º A licença ambiental não será aprovada ou renovada sem a emissão da DCCEA emitida pela GEA.

§ 2º Ficará a cargo do titular da licença juntar ao seu processo de licenciamento ambiental, junto à GCQA, cópia do TCA firmado, bem como a Declaração de Cumprimento de Condicionante de Educação Ambiental (DCCEA).



Art. 26. Os Programas, Planos e Projetos previstos neste Decreto deverão ser elaborados e executados por profissionais cuja formação e experiência sejam compatíveis com a realização da condicionante de Educação Ambiental.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Caberá à Secretaria de Meio Ambiente, através da Gerência de Educação Ambiental (GEA):

I – discriminar os componentes da condicionante de Educação Ambiental que cada titular da licença ambiental deve executar, de acordo com a relação (classe da atividade X modalidade) conforme Anexo II deste Decreto;

II – elaborar o Termo de Compromisso Ambiental que será assinado entre SEMAM e o empreendimento licenciado, de acordo com a modalidade de condicionante de Educação Ambiental, nos termos do art. 23 deste Decreto.

III – acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas através do TCA, mediante visita técnica e avaliação de documentos comprobatórios (relatórios, listas de presença, registros fotográficos, materiais produzidos, atas, notas fiscais e outros) ou outros meios de verificação direta (visitas técnicas, entrevistas ou depoimentos de lideranças comunitárias e declarações de instituições locais), quando for o caso;

IV – orientar o titular da licença ambiental no cumprimento de sua condicionante de Educação Ambiental;

Art. 28. Em caso de atraso no cronograma do projeto, poderá ser celebrado aditivo ao TCA, prorrogando a sua vigência, a critério da autoridade julgadora, desde que devidamente justificado e solicitado pelo empreendimento antes do término do prazo inicial.

Art. 29. Em todo e qualquer material produzido em decorrência dos Programas, Planos e Projetos previstos neste Decreto, deverá constar a informação de que este projeto está sendo desenvolvido em cumprimento a uma condicionante ambiental instituída pela SEMAM.

Art. 30. Os programas, planos e projetos de educação ambiental previstos neste Decreto poderão prever a aquisição de bens e serviços em geral, em favor da Gerência de Educação Ambiental, desde que considerados essenciais à sua execução.

Parágrafo único. Todos os produtos, bens, serviços e equipamentos adquiridos com o recurso de condicionante de educação ambiental são de uso exclusivo da Gerência de Educação Ambiental da SEMAM, sendo vedado qualquer tipo de empréstimo para outros fins.

Art. 31. Com exceção da hipótese de destinação específica de que trata o Art. 2º, § 1º da Lei Municipal nº 4.403/2021, os bens móveis adquiridos em decorrência das condicionantes de educação ambiental previstas neste Decreto poderão ser objeto de doação pela Gerência de Educação Ambiental, dispensada a realização de licitação, desde que, exclusivamente, para fins e uso de interesse socioambiental, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação, observados os trâmites do Art. 76, II, “a”, da Lei Federal n.º 14.133/2021.



§1º A doação prevista no *caput* será formalizada através de Termo de Doação, em processo administrativo próprio, mediante justificativa da autoridade competente.

§2º Quando a doação de bens móveis tiver como destinatário ou beneficiário final alguma das entidades descritas no Art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, a formalização se dará por meio de prévio Chamamento Público com celebração de Acordo de Cooperação, nos termos do art. 29 da Lei de Parcerias Voluntárias.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 09 de janeiro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



ANEXO I ROTEIROS ORIENTATIVOS

1 - PLANO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL –PCS:

1.1 Definição: O PCS consiste num conjunto de ações realizadas pelo titular da licença ambiental com as comunidades do entorno, afetadas direta e indiretamente pelo empreendimento.

1.2 Objetivos:

- a) informar as comunidades do entorno afetadas direta e indiretamente pelo empreendimento ou atividade realizada sobre as mudanças que poderão ocorrer nas localidades, bem como seus respectivos impactos ambientais e sociais;
- b) criar um canal direto de comunicação entre as comunidades afetadas e o titular da licença ambiental, para o esclarecimento de dúvidas, recebimento de sugestões, possibilidade de intervenção em decisões que afetem sua qualidade devida;
- c) dar transparência a todos os atos e fatos que envolvam as relações entre o titular da licença ambiental e as comunidades afetadas, com prestação de informações objetiva, de modo a facilitar à máxima participação dessas comunidades.

1.3 Características:

- a) as informações para as comunidades afetadas sobre as mudanças e os impactos ambientais e sociais poderão ser prestadas por meio de:
 - Distribuição de material impresso (cartaz, folder, panfleto, etc.).
 - Divulgação em redes sociais.
 - Divulgação em jornais locais e/ou de grande circulação.
 - Spots de rádio.
 - Visitas monitoradas da comunidade à empresa.
 - Reuniões com a comunidade.
 - Outras formas poderão ser utilizadas, considerando a realidade de cada comunidade, desde que atenda aos objetivos do PCS.
- b) o canal direto de comunicação com as comunidades afetadas deverá conter pelo menos um número de telefone e um endereço eletrônico para o esclarecimento de dúvidas e recebimento de sugestões;
- c) o PCS deverá prever ações, em cronograma, por todo o período de vigência da licença ambiental.

1.4 Relatório de Acompanhamento do PCS: o relatório deverá ser entregue em mídia eletrônica na Gerência de Educação Ambiental – GEA. O relatório deverá seguir o modelo abaixo, e estar acompanhado dos materiais que comprovem a sua execução, da seguinte forma:

- a) Material impresso: anexar cópia do material desenvolvido, identificando os locais, datas e horários de distribuição do material, bem como sua periodicidade.
- b) Divulgação em redes sociais: identificar quais redes sociais utilizadas e comprovar a publicação com os prints impressos das mesmas.
- c) Divulgação em rádios e jornais: identificar os veículos de comunicação utilizados, a frequência de veiculação, seus horários e duração.



d) Reuniões com a comunidade: anexar ata da reunião, bem como sua forma de divulgação e respectivos registros fotográficos.

e) Visitas monitoradas da comunidade à empresa: anexar o cronograma de atividades e a identificação da forma de divulgação das visitas e dos assuntos que nela foram abordados junto aos participantes, bem como a identificação do número de pessoas atendidas e respectivos registros fotográficos.

f) Outras formas: detalhar de forma que seja possível identificar se foram atendidos os objetivos do PCS.

RELATÓRIO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
NOME DA EMPRESA:	
PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº:	
LICENÇA AMBIENTAL:	PRAZO DE VIGÊNCIA:
CLASSE:	MODALIDADE:
DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE:	
PÚBLICO ALVO:	
NÚMERO DO CANAL TELEFÔNICO DISPONIBILIZADO COM DDD:	
ENDEREÇO ELETRÔNICO DISPONIBILIZADO:	
RELATÓRIO SUCINTO DAS ATIVIDADES REALIZADAS:	
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PCS:	
Nome:	
RG:	CPF:
Identificação funcional:	
Formação:	Função:
LOCAL:	DATA:
ASSINATURA:	

2 - AÇÕES DE DIVULGAÇÃO:

2.1 Definição: as ações de Divulgação consistem em informações sem caráter publicitário ou propagandístico que deverão ser prestadas pelo titular da licença ambiental às comunidades do entorno, de modo a explicar sobre sua atividade e seus impactos ambientais e sociais.

2.2 Objetivo: disponibilizar às comunidades do entorno, de forma simples e com linguagem acessível, as principais informações sobre o empreendimento/atividade, seus impactos ambientais, sociais e econômicos, ressaltando seus pontos positivos e negativos.

2.3 Formas e Locais de Divulgação: as informações esclarecedoras sobre o empreendimento/atividade poderão ser feitas por meio de: cartazes, spot de rádio, jornais locais, faixas, folhetos, cartilhas, placas, entre outras peças comunicativas, em locais de boa visibilidade ao público, a exemplo de feiras livres e



murais informativos. É recomendado identificar e priorizar os meios de comunicação de maior impacto local, a exemplo de moto som, carro de som, rádios comunitárias, redes sociais, reuniões dentre outros.

2.4 Relatório de cumprimento da condicionante: o titular da licença ambiental deverá apresentar ao GEA, o relatório das ações de comunicação adotadas com suas devidas comprovações, quais sejam, relatórios, registros fotográficos, materiais produzidos, notas fiscais e outros.

RELATÓRIO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO/DIVULGAÇÃO	
NOME DA EMPRESA:	
PROCESSO DE LICENCIAMENTO N°:	
LICENÇA AMBIENTAL:	PRAZO DE VIGÊNCIA:
CLASSE:	MODALIDADE:
DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE:	
PÚBLICO ALVO:	
RECURSOS DE COMUNICAÇÃO: <input type="checkbox"/> Material impresso <input type="checkbox"/> Redes sociais <input type="checkbox"/> Jornais locais <input type="checkbox"/> Rádio comunitárias <input type="checkbox"/> Outros: _____	
RELATÓRIO SUCINTO DAS ATIVIDADES REALIZADAS:	
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO:	
Nome:	
RG:	CPF:
Identificação funcional:	
Formação:	Função:
LOCAL:	DATA:
ASSINATURA:	

3 - OFICINAS SOCIOAMBIENTAIS:

3.1 Definição: a oficina é uma modalidade de capacitação para a comunidade, com o objetivo de esclarecer acerca do processo de licenciamento ambiental e de como este se relaciona com a atividade do empreendimento, dando clareza sobre os impactos ambientais decorrentes da atividade licenciada, bem como as medidas de controle a serem adotadas, especificando as condicionantes exigidas pelo órgão ambiental.



3.2 Objetivos:

- a) Fomentar a consciência crítica sobre as questões e problemáticas socioambientais.
- b) Potencializar os impactos sociais positivos/negativos decorrentes do empreendimento.

3.3 Temas obrigatórios a serem abordados:

- a) Atividades licenciadas e seus impactos socioambientais.
- b) Medidas de controle a serem adotadas.
- c) Meio Ambiente: sustentabilidade ambiental, economia de água e energia, destinação correta de resíduos e preservação dos recursos naturais.
- d) Outros temas ambientais de relevância poderão ser trabalhados nas oficinas, considerando as características da atividade licenciada.

3.4 Período/Duração: as oficinas poderão ser distribuídas ao longo do ano, conforme cronograma apresentado pelo titular da licença.

RELATÓRIO DAS OFICINAS SOCIOAMBIENTAIS	
NOME DA EMPRESA:	
PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº:	
LICENÇA AMBIENTAL:	PRAZO DE VIGÊNCIA:
TEMÁTICA:	
CLASSE:	MODALIDADE:
1. DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE:	
2. PÚBLICO ALVO:	
3. INTRODUÇÃO:	
4. OBJETIVOS:	
5. METODOLOGIA:	
6. EQUIPE TÉCNICA:	
7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:	
8. LOCAL DE EXECUÇÃO:	
9. RELATÓRIO SUCINTO DAS ATIVIDADES REALIZADAS:	
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELAS OFICINAS:	
Nome:	
RG:	CPF:
Identificação funcional:	
Formação:	Função:
LOCAL:	DATA:
ASSINATURA:	

4. PROJETO E AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL:

Elaborar e executar ou apoiar projeto e ações de educação ambiental, em parceria com a comunidade, visando a sustentabilidade local, em consonância com a Política Municipal de Educação Ambiental. O titular da licença ambiental deverá se apresentar a gerência de Educação Ambiental da SEMAM para aprovação, do projeto ou ação a ser executado.



O projeto deverá contemplar uma estrutura mínima, de acordo com o modelo abaixo:

PROJETO/AÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	
NOME DA EMPRESA:	
PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº:	
LICENÇA AMBIENTAL:	PRAZO DE VIGÊNCIA:
CLASSE:	MODALIDADE:
1. DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE:	
2. PÚBLICO ALVO:	
3. INTRODUÇÃO:	
4. NOME E TEMÁTICA DO PROJETO/AÇÃO:	
5. JUSTIFICATIVA	
6. OBJETIVOS:	
7. METODOLOGIA:	
8. EQUIPE TÉCNICA:	
9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:	
10. PLANILHA DE CUSTOS / TERMO DE REFERÊNCIA:	
11. RESULTADOS ESPERADOS:	
12. LOCAL DE EXECUÇÃO:	
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELAS OFICINAS:	
Nome:	
RG:	CPF:
Identificação funcional:	
Formação:	Função:
LOCAL:	DATA:
ASSINATURA:	

* O projeto ou ação deverá ser relacionado ao impacto socioambiental pertinente.

ANEXO II

EXIGÊNCIAS POR CLASSE DE ENQUADRAMENTO

COMPONENTE DA CONDICIONANTE	CLASSE DA ATIVIDADE X MODALIDADE DO EMPREENDIMENTO		
		III	IV



1. Plano de Comunicação Social	-----	-----	Não	Sim
2. Ações de Comunicação	-----	-----	Sim	Não
3. Oficinas Socioambientais	-----	-----	Sim	Sim
4. Projetos voltados à educação ambiental, em parceria com a comunidade.	-----	-----	Sim*	Sim*
5. Apoio às experiências socioambientais ou aos projetos e ações de educação ambiental executados pela SEMAM.				

***Quando couber, o titular da licença poderá optar pela execução dos componentes 4 ou 5.**

